CONTRATO N° 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE ENTRE SI FAZEM, A CAMARA MUNICIPAL DE PAQUETA E O SR. ADEMAR DOS SANTOS SILVA.

A Câmara Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **José Nilson Bezerra Bernardino**, portador do CPF nº 955.826.813-53 e RG nº 2.244.439 SSP-PI e o Sr. **Ademar dos Santos Silva**, residente no Povoado Mirolândia, Zona Rural, Picos-PI, portador do CPF nº 945.428.643-91 e RG n° 2.221.971 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de Junho de 1994 e pelas cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato tem por objeto a locação de um veículo tipo GM/S10 Tornado, Ano/Mod 2009, Cor Branca, Placa NIC-5204, pelo contratado, para prestar serviços à presidência da Câmara Municipal de Paquetá-PI, nas viagens a serviço da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços constantes deste Contrato será efetuado até o dia 30(trinta) do mês em curso, relativamente aos serviços prestados durante o mês, mediante apresentação pelo Contratado de Nota Fiscal de Serviços e Recibo, em 03 (três) vias.

CLÁUSULA QUARTA – Os gastos com combustíveis e lubrificantes, bem como peças e serviços mecânicos em geral efetuados durante a vigência do contrato, correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato tem vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de janeiro de 2023 e terminando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratado se compromete a manter o veículo objeto deste contrato, sempre à disposição do contratante para a realização de qualquer viagem de interesse da Câmara Municipal, sendo que o motorista para a condução do veículo é de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n° 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – O fórum designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste contrato será o da cidade de Santa Cruz do Piaui(PI), renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Paquetá(PI), 05 de Janeiro de 2023

José Nilson Bezerra Bernardino
- Presidente da Câmara -

. Ademar dos Santos Silva,
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: